

CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA EM EVIDÊNCIA

MEDIATIC CRIMINOLOGY IN EVIDENCE

MENDES, Welladson Rhamerson de Sousa ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

Visando o grande poder de influência que sempre foi exercido pela mídia ao longo dos anos, este artigo traz como ideia central uma análise da criminologia midiática, sua evolução e sua interferência nos processos penais e até mesmo na opinião pública, analisou-se também a divulgação de notícias por parte da Polícia Militar do Estado de Goiás, levando em conta que essa instituição e suas informações não sofrem influência midiática externa e nem é ponderada por clamores sociais. Para isso, foi feito uma revisão de literatura, e usado uma linha de pesquisa que se engrandeceu com autores que são verdadeiros ícones quando se trata do tema criminologia midiática, verificou-se que a maioria dos livros e artigos os autores seguem o mesmo silogismo. Por fim, aferiu-se que a criminologia midiática teve grande persuasão ao longo dos anos, principalmente no tocante as mudanças que houveram em relação a fatos de grande repercussão, criação de leis urgentes como a lei dos crimes hediondos por exemplo, criando estereótipos, fazendo propagação do medo e criando cenários inexistentes. Essa pesquisa se mostra de suma importância, haja vista a publicidade crescente de divulgação de resultados de operações obtidos pela própria Polícia Militar do Estado de Goiás, de forma rápida, clara e transparente, trazendo a quem interessar informações sobre o cotidiano da instituição em diversas plataformas diferentes e por vezes quase que em tempo real.

Palavras-chave: Criminologia midiática. Mídia. Criminalização. PMGO. Mídia e processo penal.

ABSTRACT

Aiming at the great power of influence that has always been exercised by the media over the years, this article brings as a central idea an analysis of media criminology, its evolution and its interference in criminal proceedings and even in public opinion, it was also analyzed the dissemination of news by the Military Police of the State of Goiás, taking into account that this institution and its information do not suffer external media influence and is not weighed by social clamor. For this, a review of the literature

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, welladson@hotmail.com; Luziânia – GO, Junho de 2018.

² Professor orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

was done, and a line of research was used that enlarged with authors who are true icons when it comes to the subject of media criminology, it was found that most books and articles authors follow the same syllogism. Finally, it was pointed out that media criminology has had great persuasion over the years, especially with regard to the changes that have occurred in relation to high-profile events, the creation of urgent laws such as the law of heinous crimes, for example, creating stereotypes, making spread of fear and creating nonexistent scenarios. This research is extremely important, given the increasing publicity of the dissemination of results of operations obtained by the Military Police of the State of Goiás, in a fast, clear and transparent way, bringing information about the daily life of the institution on various platforms different and sometimes almost in real time.

Keywords: Media Criminology. Media. Criminalization. PMGO. Media and criminal procedure.

1 INTRODUÇÃO

Quando analisamos a palavra MÍDIA, pensamos logo em televisão, jornal, informações ou as vezes até tragédia, podemos lembrar daquele chamado urgente da TV Globo fazendo anúncio de algo urgente, mas vamos mais além e pensar como é a nossa relação com a mídia, temos confiança plena? Será que ela exerce alguma influência em nosso cotidiano? Existe um estudo ligado a mídia?

Baseado nessas indagações que será exposto nesse artigo um estudo sobre a criminologia midiática. Tema escolhido devido à grande influência que a mídia traz para o nosso cotidiano, e temos como objetivo principal fazer uma análise de situações ligadas a mídia, vamos analisar como a Polícia Militar do Estado de Goiás divulga através de redes sociais e de seu próprio site, informações referentes a sua atuação, e vamos analisar se esta divulgação sofre algum tipo de influência. Para isso foi feita análise de informações veiculadas entre a Mídia cotidiana e a Mídia feita pelo setor de comunicação da PMGO.

A metodologia se deu através da revisão da literatura, leitura de livros como “A Questão Criminal” do conhecido autor Raul Eugênio Zaffaroni, e “Criminologia” de Sérgio Salomão Shecaira, que são referências quando se trata de criminologia midiática, artigos como “O papel da mídia na (in)segurança pública” das advogadas mestres em direito Charlise Paula e Viviane Teixeira, “ O poder midiático na esfera do direito penal” de João Pedro Laurentino Gomes e Shade Dandara Monteiro de Melo somam para esse tema, artigo como o de Fernando Torres “Criminologia Midiática”,

temos o artigo de grande valia de Cláudio Bermudes, advogado criminalista e Heleno Florindo, mestrando em direito “Criminologia midiática: Espetacularização da Violência”, além da tese de mestrado de Raphael Boldt de Carvalho “Mídia, legislação penal emergencial e direitos fundamentais” que traz uma visão de como a pretensão punitiva afeta nossos direitos fundamentais, além de pesquisa de obras em formato digital da rede mundial de computadores e de uma plataforma digital com um leque vasto de material, além de pesquisa ligada a informações veiculadas no site e nas redes sociais da PMGO e outros para usar como base para uma comparação entre as informações.

2 REVISÃO LITERÁRIA

Como forma inicial vale salientar nosso entendimento sobre a criminologia midiática “[...] a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças” (ZAFFARONI, 2013, p.133), segundo o mesmo autor “[...] a criminologia midiática foi detectada pelos sociólogos desde fins do século XIX”, (ZAFFARONI, 2013, p.133), e que “ao estudar o crime devemos ter consciência de que as descobertas científicas, normalmente consideradas como impessoais e objetivas, trazem invariavelmente consigo a marca do tempo e do lugar” (ANDRADE, 1997, p.3).

No que se refere a questões relativas a violência e criminalidade e também ao sistema penal brasileiro, vislumbramos que são objeto de estudo feito por estudiosos em busca de respostas acerca desse tão polêmico assunto. E que ainda nos dias atuais pessoas não se interessam por assuntos, elas engolem goela a baixo, sem crítica, exatamente do jeito que foi pensado ou articulado, mentes preguiçosas que não julgam, não fazem juízo de valor.

As pessoas comuns, porém, não conhecem essa palavra, uma vez que vivem no mundo da criminologia midiática. E não pode ser de outra maneira, porque as pessoas geralmente não frequentam os institutos de criminologia nem leem os trabalhos especializados, porque têm outras coisas para fazer. (ZAFFARONI, 2013, p.132).

Fazendo assim uma crítica a parte da população que não se preocupa em fazer uma análise da situação, não sendo influenciada a um debate, mais sim a um receita

pronta de solução para os problemas referentes à criminologia, receita essa que sempre tende a terminar com cunho punitivista como resolução de todos os problemas. Sendo influenciada a acreditar que a pessoa certa é quem recebe a mensagem, como marionetes que encenam nas mãos de artistas, o teatro da vida real sendo manipulado por uma massa em favor ou desfavor de uma parcela da sociedade.

Em seu artigo que fala sobre mídia e espetacularização da violência ou autores explicitam o seguinte:

Assim, percebe-se que o conhecimento científico, via de regra, não extrapola os muros da academia, ficando adstrito aos “seres iluminados”, detentores do privilégio de fazerem parte deste seletivo grupo – trata-se, pois, daquilo que aqui é entendido como uma criminologia crítica acadêmica. (BERMUDES; SILVA, 2015, p. 05).

Zaffaroni explica ainda que as pessoas em suas tarefas diárias ao caminharem, tomarem conduções coletivas têm sobre a questão criminal uma visão construída pelos meios de comunicação, e se nutrem dessa criminologia midiática e isso sempre aconteceu.

Como explica o autor (René Girard) “[...] se o sistema penal tem por função real canalizar a vingança e a violência difusa da sociedade, é mister que as pessoas acreditem que o poder punitivo está neutralizando o causador de todos seus males.”

Sobre esse tópico encontra na literatura a seguinte referência.

Um discurso que se vale, não raras vezes, das emoções e, principalmente, do medo do delito e da violência, que se disseminam, dia após dia, dentro da sociedade brasileira, buscando, assim, apoio de uma população que, sentindo-se acuada a partir dessa construção ideológica, busca a imposição de mais rigor penal como única – e última – solução para a criminalidade. (BERMUDES; SILVA, 2015, p. 3).

A visão ampla de Zaffaroni referente a criminologia midiática sempre foi impressionante, isso se torna ainda mais claro quando em seu livro “A Questão Criminal” o autor expõe que essa criminologia midiática faz com que as pessoas se imaginem em um mundo de pessoas decentes e ilibadas perante massa de criminosos e delinquentes, isso identificado através de estereótipos que a mídia, principalmente a televisiva engendra, como se fossem partes diferentes de uma mesma sociedade, a sociedade dos bons e a sociedade dos maus. Conforme descreve essa mesma mídia, essa sociedade dos maus, incomoda e impede que possamos dormir com portas e janelas abertas, tiram a nossa paz e sossego e devido a isso devem ser separados da sociedade, para que possamos viver com tranquilidade e sem medo. E para isso faz-se necessário a atuação da polícia para nos dar a proteção necessária

aos perversos, sem limites ou obstáculos, por que somos limpos, puros e imaculados, somos a sociedade do bem.

Os estereótipos são formas como são taxadas algumas classes ou grupos sociais, os nerds, skynheads, roqueiros e outros que ao longo do tempo passam por uma certa mudança, ou até uma perda de enfoque pela mídia, assim, sendo,

Os bodes expiatórios variam muito conforme o tempo e o lugar. Basta recordar o estereótipo do subversivo dos anos 1970, que abrangia todos os adolescentes de cabelos longos e de barba, que fumavam maconha de vez em quando e que hoje são pacíficos avôs. (ZAFFARONI, 2013, p. 136).

A mídia é a que nos leva a pensar e até concordar com esse estereótipo, do ladrão, homicida e de pessoas taxadas de perturbadores da paz social.

No livro *Crime, polícia e justiça*, na parte de teoria da rotulação, Alexandre Werneck descreve que o processo de produção de um criminoso é

De *etiquetagem*, definição, identificação, segregação, descrição, ênfase, conscientização e condução ao inconsciente; torna-se uma forma de estimular, sugerir, enfatizar e evocar as próprias ameaças de que reclama. A pessoa se torna a coisa que é descrita como sendo (Tannenbaum: apud 1938: Werneck 19-20, tradução nossa).

Ainda segundo Sérgio Salomão Shecaira,

Quando os outros decidem que determinada pessoa é non grata, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais. (SHECAIRA, 2011, p. 307).

Em sua tese de mestrado Raphael Boldt de Carvalho faz a seguinte citação,

Invariavelmente, as leis elaboradas em decorrência do anseio midiático e popular por mais repressão acabam por distanciar-se da programação constitucional de efetivação dos direitos e garantias fundamentais, tendo em vista que se pautam na supressão destes e no “[...]pensamento autoritário e genocida que rege o agir dos sistemas punitivos” (BOLDT apud CARVALHO, 2009, p.12).

2.1 EVOLUÇÃO INFLUENCIADA PELA MÍDIA

Depois da vasta explanação sobre criminologia midiática e toda a influência que ela traz para o nosso cotidiano, e como objeto de estudo no que tange a tão significativa influência exercida sobre o processo penal, vamos aprofundar neste assunto afim de demonstrar como ao longo dos anos várias leis foram criadas e até

alteradas baseadas em influência da mídia e de pessoas notoriamente conhecidas, e para essa pesquisa a fonte de consulta foi a internet (livros e artigos).

Conforme Fernando Torres aborda em seu brilhante artigo,

O comportamento da mídia, que retrata a violência como um produto de mercado, é decisivo para a propagação do populismo penal. É muito difícil, nos dias atuais, ver o populismo penal legislativo desgarrado da mídia. Desse modo, mídia e populismo penal estão coligados entre si. (TORRES, 2015, p. 8).

Em seguida faremos a relação de fatos de grande repercussão e o comportamento da mídia conforme cada ocasião. Fernando Torres cita em seu artigo,

No final dos anos 80 e começo dos anos 90, em razão da onda de sequestros (do empresário Abílio Diniz, de Roberto Medina – irmão de um parlamentar, na época) veio a **lei dos crimes hediondos** (Lei 8.072/1990), que aumentou penas, criou crimes e cortou direitos e garantias fundamentais.

Já no final de 1992 a atriz Daniela Perez foi assassinada brutalmente pelo casal Guilherme de Pádua e Paula Thomaz. Daniela era filha da escritora Glória Perez, que fez um movimento nacional pró endurecimento da lei dos crimes hediondos, assim, a Lei 8.930/1994 incluiu o homicídio qualificado como crime hediondo. Isto porque a Lei 8.072/90, conhecida vulgarmente como lei dos crimes hediondos, previa como “hediondos” apenas os crimes de sequestro, tráfico estupro.

Em 1997 a mídia divulgou imagens chocantes de policiais militares agredindo e matando pessoas na Favela Naval (Diadema-SP); a repercussão imediata foi a edição da **lei de tortura** (Lei 9.455/1997).

Em meados de 1998 foi a vez da “pílula falsa”, tendo em vista o notório caso anticoncepcional Microvlar, que continha farinha em sua composição, o que não evitou a gravidez de incontáveis mulheres. O legislador brasileiro, sob os efeitos do “escândalo dos remédios falsos”, não teve dúvida em reagir imediatamente: elaborou primeiro a Lei 9.677/98, para alterar o marco penal de diversas condutas relacionadas com o tema, mormente a falsificação de remédio, que agora é sancionada, no mínimo, com dez anos de reclusão. Por meio do mesmo diploma legal, outras condutas não tão graves, como a falsificação de creme para alisar o cabelo, passaram a receber a mesma punição. Depois, publicou-se a Lei 9.695/98, para transformar diversos desses delitos em hediondos. Ressalta-se que, de forma inédita, a lei foi aprovada em quarenta e oito horas;

No mês de novembro de 2003 a estudante Liana Friedenbach e seu namorado Felipe Caffé foram brutalmente assassinados por um grupo de criminosos, sendo que o chefe da quadrilha era um menor. O Congresso Nacional se mobilizou rapidamente, incontáveis projetos foram apresentados para ampliar ou tornar mais rígida a internação de menores infratores. Já no mês de maio de 2006 ocorreram os ataques do PCC (Primeiro Comando da Capital), que assassinaram vários policiais. Logo em seguida o Senado aprovou nove projetos de lei, incluindo-se, dentre eles, o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado Máximo).

No ano de 2007, mais especificamente em fevereiro, o menor João Hélio Fernandes, de seis anos, foi arrastado e morto, num roubo ocorrido no Rio de Janeiro. Em seguida a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou proposta de redução da maioria penal, porque um dos autores do roubo era menor. Esse projeto está pronto para ir ao plenário e só está aguardando a mobilização da aludida câmara, ou um outro fato midiático. De fato, até hoje não se alterou a maioria penal.

Em 2008, para tentar coibir a expansão das milícias no Rio de Janeiro, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que altera vários dispositivos do Código Penal, sem nenhuma chance de efeito prático (até

porque, para evitar a impunidade, bastaria cumprir a lei vigente). Foi mais uma "legislação penal de emergência", ou seja, mais uma inovação legislativa apressada, que foi editada para acalmar os ânimos da população (isto é: "mostrar serviço à sociedade"). (TORRES, 2015, p. 8).

Baseado na narrativa anterior e em toda a leitura e exposição feita, referenciamos de forma arguta o estudo da criminologia midiática.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na visão de Zaffaroni o tema criminologia midiática é estudado há mais de dois séculos, quando foi iniciado sua análise por sociólogos. Na análise do autor a Mídia sempre existiu e tem um apelo para criar uma realidade ilusória que se fixa devido à falta de empenho das pessoas em buscar a verdade, pessoas desinformadas que sofrem grande influência em seu dia a dia e em todo o seu cotidiano sem por muitas vezes perceber essa influência.

Bermudes e Silva também seguem essa linha de pensamento de Zaffaroni e enfocam que as pessoas que buscam fonte de informação e conhecimento são seres iluminados, pois se diferenciariam da maioria da população que não busca conhecimento e se sente satisfeito com o que possui de conhecimento e informação.

Sobre a visão de Sérgio Salomão Shecaira, que é mestre e doutor em direito penal pela USP, professor titular de direito penal da USP e presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ele vislumbra que existe uma etiquetagem sobre a figura do meliante/marginal, uma espécie de estereótipo criado pela mídia e que sempre tem um viés punitivista e até de ódio, uma repugnança. Em seu entendimento o Professor Shecaira não é favorável as prisões como única forma de se pagar por um delito cometido, e tem sido alvo de muitas críticas devido ao seu posicionamento, pois muitas vezes não utiliza de estatísticas e lógicas para definir aumento ou redução de criminalidade, mais ainda assim associa a influência da mídia ao pensamento punitivista da sociedade altamente influenciada.

O Doutor e Mestre em direitos e garantias fundamentais Raphael Boldt de Carvalho, que foi estagiário de doutorado em Frankfurt na Alemanha, além de advogado e parecerista de diversas revistas do âmbito jurídico, traz uma bagagem enorme de conhecimento e faz críticas severas referentes as leis que são elaboradas baseadas em um anseio midiático, que na maioria das vezes não analisa direitos e

garantias fundamentais abarcados por nossa constituição, assim como Shecaira, Boldt não acredita somente na função corretiva através de encarceramento feito pelo Estado, influenciado pelo clamor social que por sua vez é acalorado pela mídia.

Em seu artigo sobre Criminologia Midiática, o advogado Fernando Torres nos traz uma grande soma para uma análise mais ampla sobre a influência da Mídia no código penal, e abarca como se deu a criação por exemplo da lei de crimes hediondos, lei da tortura, lei de falsificação de remédios que acabou por se tornar crime hediondo e da tentativa de redução da maioria penal, tudo isso devido a crimes com grande repercussão na mídia, principalmente a televisiva e que culminaram em leis como forma de resposta para o clamor social, como resposta a injustiça que a sociedade havia sofrido, como forma de tentar repor ou amenizar a situação.

Com base na ampla gama de informações absorvidas e colhidas durante o estudo desses grandes trabalhos desenvolvidos sobre o assunto criminologia midiática, nota-se realmente que existe uma enorme influência sobre o processo penal, sobre o direito penal, sobre a forma como enxergamos determinada situação, conseguimos analisar que esse tema é recorrente e de interesse de muitos estudiosos de áreas diferentes, mais que existe um interesse maior dos que atuam na área do Direito. Conseguimos analisar que pessoas que buscam mais conhecimento e tem um grau mais elevado de instrução se tornam menos vulneráveis a sofrer essa influência.

Destarte disso, analisamos como a busca pela fonte da informação pode ser de grande valia, devido a não influência de fatores externos, analisamos o site e as redes sociais da Polícia Militar do Estado de Goiás, que hoje são fontes de informações referentes a vários tipos de assuntos e temas, desde apreensões de drogas, armas e infratores da lei, mas também informações de cunho geral como PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), Colégios Militares e sobre informações gerais para conhecimento público, baseado na lei de transparência.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, divulga em seu site, periodicamente as apreensões e o cidadão pode analisar através desses dados tanto o trabalho que vem sendo feito como analisar a questão da violência, vamos analisar a seguir a divulgação atual feita pelo site da PMGO, e ver os índices alarmantes referentes a armas de fogo.

Conforme informativo da Polícia Militar do Estado de Goiás e do observatório da Secretaria de segurança pública do Estado de Goiás, foram apreendidas cerca de 1517 armas no período de Janeiro a Abril de 2018, sendo um índice que demonstra

um grande trabalho desenvolvido pela Polícia, mais ao mesmo tempo um índice assustador, pois, isso significa uma grande circulação de armas no estado, cerca de 9,5 armas apreendidas por dia, isso significa uma redução no número de homicídios, e crimes violentos como assaltos e roubos.

Outra informação disponível, é sobre a apreensão de drogas, que no mesmo período chegou a 5 cerca de 5 toneladas, um índice tanto positivo, devido a droga também gerar violência e devido a sua apreensão isso reduz a violência, mais assusta pela quantidade apreendida, pois significa uma quantidade significativa de usuários e traficantes.

Em sua página no Facebook, a Polícia Militar do Estado de Goiás conta com cerca de 321.877 seguidores, com vários posts diários. Já em rede social Youtube a Polícia Militar através da TVPMGO tem 4.318 inscritos, que acompanham os vídeos com informes sobre policiamento, solenidades, datas comemorativas, também vídeos institucionais, trocas de comando e diversas informações para a população. Em sua página no Instagram a Polícia Militar conta com cerca de 15.600 mil seguidores que diariamente recebem notícias e informativos referentes a atuação policial.

Todas essas informações vem no intuito de demonstrar como é possível buscar informações em fontes confiáveis, como exemplo as redes sociais da Polícia Militar ou até mesmo nas redes da Secretaria de Segurança Pública, visto que o Brasil é um dos países que mais faz uso do Facebook e WhatsApp e em um mundo onde o acesso a informação têm se tornado cada dia mais facilitado, através de Smartphones por exemplo, em um cotidiano em que informações são disseminadas quase que em tempo real e que os dias por vezes parecem passar mais rápido, acabamos por receber muitas notícias e não conseguimos analisar a veracidade da informação, com o aumento dos chamados Fake News, que seriam pessoas que se passam por outras e disseminam conteúdo falso nas redes sociais. Segundo o Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, na sigla em inglês), as notícias falsas têm 70% a mais de chances de circularem do que as com conteúdo verídico. Baseado nisso, vale sempre analisar a fonte da informação e não acreditar em tudo o que se vê ou se lê.

E para os que se interessam em saber a veracidade da informação que recebem ou compartilham, é de suma importância que se dedique mais tempo para ter uma informação de qualidade e para não acabar sendo massa de manobra, ser facilmente manipulado por uma mídia cheia de interesses escusos por trás, e nesse sentido as redes sociais da Polícia Militar do Estado de Goiás tem crescido e se

tornado cada vez mais referência na divulgação de conteúdo verídico e de fundamental importância para a população. Através das mídias sociais a população pode analisar a produtividade da Polícia Militar em todas as suas áreas, visto que todas as unidades especializadas também contam com redes sociais para divulgação de informações, exemplo disso são as redes sociais do BOPE (Batalhão de operações especiais), GIRO (Grupo de intervenções rápidas e ostensivas), COD (Comando operacional de divisas), CHOQUE, GRAER (Grupo de rádio patrulha aérea, ROTAM (Rondas ostensivas táticas metropolitanas) e CAVALARIA.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A idealização do presente artigo se deu devido ao tema criminologia midiática ser um assunto polêmico. Ao fazer a análise do assunto nos deparamos com inúmeras fontes de pesquisa, uma gama de autores e trabalhos dedicados ao referido assunto, foi elencado a relação mídia e sociedade e por ser um assunto vasto houve limitação em abordar os tópicos referentes a influência da criminologia midiática tanto no processo penal como na opinião pública, foi observado que o interesse pelo assunto não é contemporâneo, visto que existem bibliografias e estudos antigos sobre o assunto, diante da análise verificou-se uma enorme evolução referente a essa influência, nos dias atuais com o expressivo número de informações captadas diariamente e com a velocidade cada vez mais rápida em que a informação é difundida, isso traz uma enorme influência pois o receptor da informação muitas vezes não se esforça ou simplesmente não se importa se a fonte da informação é segura e por vezes dissemina a informação como sendo verídica. Isso cria um ciclo onde as pessoas são levadas a pensarem quase que da mesma forma, e nisso que se baseou a importância desse trabalho, e como análise paralela a essa, foi usado como fonte de pesquisa as redes sociais utilizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, como sendo uma fonte primária de informações, referentes a assuntos diversos e de interesse de toda a população, informações essas que podem ser acessadas de forma rápida e clara, uma instituição que abarca a lei da transparência e divulga resultados como prisões e/ou apreensões, índices e o combate diário a criminalidade. Analisa-se, portanto, a necessidade de um estudo contínuo sobre o referido assunto, tanto no tocante a parte da criminologia midiática ligada ao direito penal, mais também em

todas as áreas de comunicação existentes, pois quase todas pendem para algum lado de interesses próprios e escusos.

REFERÊNCIAS

BERMUDES, Carlos; SILVA, Heleno Florindo da. CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA, CULTURA DO MEDO E A FALÁCIA DO DISCURSO FAVORÁVEL A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. **Derecho y Cambio Social**, Peru, v. 40, n. 12, p.1-28, 1 abr. 2015. Trimestral.

CARVALHO, Raphael Boldt de. **MÍDIA, LEGISLAÇÃO PENAL EMERGENCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS**. 2009. 171 f. Tese (Doutorado) - Curso de Mestrado em Direito e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; COITINHO, Viviane Teixeira Dotto. O PAPEL DA MÍDIA NA (IN)SEGURANÇA DO SISTEMA PENAL: a criminalização dos sujeitos a partir do etiquetamento social. **Congresso Internacional de Direito Contemporâneo**, Rio Grande do Sul, v. 4, n. 1, p.1-12, 1 jun. 2012. Anual.

GOMES, João Pedro Laurentino; MELO, Shade Dandara Monteiro de. O PODER MUDIÁTICO NA ESFERA DO DIREITO PENAL: REPERCUSSÕES DE UMA SOCIEDADE PUNITIVA. **Transgressões: CIÊNCIAS CRIMINAIS EM DEBATE**, Natal, v. 2, n. 1, p.66-84, 1 nov. 2013. Semestral.

MORE: Mecanismo online para referências, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexplab, 2013. Disponível em: < <http://www.more.ufsc.br/> >. Acesso em: 25.05.2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **CRIMINOLOGIA**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 130 p.

TORRES, Fernando. **CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA**. 2015. Disponível em: <<https://fernandotorres698.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 25 maio 2014.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. **A QUESTÃO CRIMINAL**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 219 p.